



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº. 062/2021**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

521  
23 ABR. 2021

Alanna Roberta Pereira de Castro  
CPF: 015.355.466-54

**Dispõe sobre proibição e suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

**Considerando** a importância da adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus no Município de Pains;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o atendimento presencial nos restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias, lanchonetes, sorveterias e afins, observadas as seguintes condições:

a) atendimento presencial ou na modalidade disque e busque somente até às 22:00 horas, sendo permitido funcionamento na modalidade delivery até as 00:00;

b) utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;

c) disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes;

d) manter a organização e distanciamento das mesas e de pessoas

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

23 ABR. 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes  
CPF: 094.449.576-16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

### Estado de Minas Gerais

em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;

e) durante trânsito do cliente pelo estabelecimento o mesmo deve permanecer utilizando máscara, somente será permitida a retirada da máscara pelo cliente que estiver sentado em sua mesa;

f) limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, minimizando o contato entre os frequentadores;

g) para atendimento em balcão, permitindo apenas 01 (um) cliente por vez, devendo manter o distanciamento entre os ocupantes;

h) higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;

i) promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras e puxadores de portas, mesas e cadeiras com álcool 70° ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento).

j) Os restaurantes deverão fornecer luvas descartáveis para seus clientes, quando estiverem se servindo no buffet self-service.

**Parágrafo único** - Não será permitido o funcionamento de playgrounds e similares.

**Art. 2º** - Fica permitido o comércio ambulante com funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) das mesas ou cadeiras, respeitado o espaçamento

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

521  
23 ABR. 2021

Alanna Roberta Pereira de Castro  
CPF: 015.355.466-54

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1235 de 20/11/2013.

23 ABR. 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes  
CPF: 094.449.576-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

531  
23 ABR. 2021

Alcides Roberto Pereira de Castro  
CPF: 016.355.466-54

mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, não sendo permitida a permanência de pessoas em pé durante a consumação dos alimentos.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, observadas as seguintes condições:

- I - o café da manhã deverá ser servido nas mesas e de forma individual,
- II - observar o distanciamento adequado das mesas, no café da manhã.

**Art. 4º** - Permanece autorizada a realização da feira do produtor rural na Praça Tonico Rabelo, aos sábados, no horário de 07 às 12 horas, somente para os feirantes residentes no Município, observando as seguintes medidas:

- I - Proibido o comércio de produtos industrializados;
- II - Disponibilizar, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes.
- III - Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas, intensificar as medidas de higienização e limpeza, fazer uso de máscaras de proteção facial, atendendo às demais determinações das autoridades de saúde.

**Art. 5º** - Fica mantido o Toque de Recolher das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Pains, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 6º** - Permanece proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas no período compreendido entre as 19:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, durante a semana.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

23 ABR. 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes

CPF: 094.449.576-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 7º** - Permanece proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas nos dias de sábado e domingo no período compreendido entre as 16:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte.

**Art. 8º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 044/2021.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pains, 23 de abril de 2021.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

521  
23 ABR. 2021

Alanna Roberta Pereira de Castro  
CPF: 015.355.466-54

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

23 ABR. 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes  
CPF: 094.449.576-16